

**LEI Nº 567/16 DE 08/06/2016**

*“Que fixa os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”*

**A MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal e artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Subsídio mensal de cada Vereador do Município de João Ramalho, para a Legislatura 2017/2020, fica fixado no valor de R\$ 2.500,00,00 (Dois mil e quinhentos reais).

**Artigo 2º** - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, para a Legislatura 2017/2020, fica fixado no valor de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

**Artigo 3º** - O Servidor Público eleito Presidente da Câmara, havendo incompatibilidade de horário, deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir o cargo, ficando facultado o direito de optar pelos vencimentos ou subsídio.

**Artigo 4º** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão corrigidos nas mesmas datas e proporções da revisão geral anual concedida aos servidores municipais, de acordo com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A revisão geral anual, citada no “caput” deste artigo será concedida somente a partir do segundo ano da Legislatura.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Ramalho, 08 de junho de 2016.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO  
Presidente